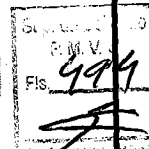




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico Nº 75/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2018

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro água Limpa- Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretario **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Carteira de e CPF nº 317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **Samtronic Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ sob nº 58.4269.629/0001-33, no endereço Rua Venda da esperança, nº162, CEP: 04.763-040 Socorro – SP, vencedora do lote único, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2018**, bem como a classificação da proposta e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por **lote**, atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal 9.488/2018, bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, seringas e extensores com cessão de bombas de infusão e bombas de seringa em regime de comodato de equipamentos, objetivando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e unidades de pronto atendimento – UPA Ipase e UPA Cristo rei (obra em andamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

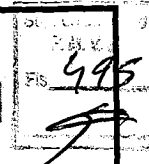
CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico Nº 75/2018

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão 75/2018.

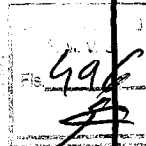
Samtronic Indústria e Comércio Ltda CNPJ sob nº 58.426628/0001-33							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	EQUIPO FOTOSENSÍVEL-FINALIDADE- P/INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COMPATÍVEL C/ A BOMBA COM FILTRO DE RESTRICÇÃO DE PARTÍCULAS, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE. AVULSA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PROIBIDO REPROCESSAR. O GANHADOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER BOMBAS, COMPATÍVEL COM EQUIPO EM REGIME DE COMODATO.	170203-3	UNID	Própria	8.800	25,00	220.000,00
02	EQUIPO DE PRIMER REDUZIDO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, UTILIZADO EM BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR DE USO ÚNICO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE SOLUÇÃO, TUBO EM PVC, ACESSO PARA CONEXÃO SEM AGULHA, LUER LOCK ROTATIVO E PROTETOR CARTA FLUXO. APIROGENICO ATÓXICO TUBO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 160CM.	95847-6	UNID	Própria	18.000	29,00	522.000,00
03	EXTENSOR DE PERFUSÃO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBAS DE SERINGA, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS POR BOMBA DE SERINGA; ESTÉRIL DE USO ÚNICO; DESCARTÁVEL ATEROGÊNICO, ATÓXICO TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 CM EM MATERIAL PE (POLIETILENO) TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LIVRE DE LÁTEX, TERMINAIS CONECTORES TIPO LUER LOCK MACHO E FÊMEA COM TAMPAS PROTETORAS DE FIXAÇÃO FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. DIÂMETROS INTERNOS E EXTERNOS DE 1.0 E 2.0 MM, RESPECTIVAMENTE, PRIME APROXIMADAMENTE 1,2 ML E FRENCH 3. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO VALIDADE, NUMERO DE LOTE. CÓDIGO DO PRODUTO BR9004132 E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 80145110171.	200418-6	UNID	Própria	19.000	24,00	456.000,00
04	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML EM PLÁSTICO, ATÓXICO, ATEROGÊNICO ÍNTGRA E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO EM BORRACHA ATÓXICA, BICO SLIP SEM AGULHA.	123581-8	UNID	Própria	12.000	9,32	111.840,00
VALOR R\$ 1.309.840,00 (Um milhão trezentos e nove mil oitocentos e quarenta reais)							

Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP n.78.125-700, Fone (65) 3688-8020





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico Nº 75/2018

4.2 DO COMODATO BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA

4.2.1 Características dos aparelhos em comodato - bombas infusoras e bombas de seringa a serem fornecidas.

4.2.2 Ser de pequeno porte, projetada para administração de líquidos parenterais, quimioterápicos e demais soluções que requeiram controle eletrônico de infusão podendo ser em canal único, as concorrentes deverão apresentar o equipamento compatível para uso de todos os equipamentos especificados neste edital, seja eles para infundirem as duas funções - enteral e parenteral.

4.2.3 Os acessórios/equipamentos relacionados ao funcionamento adequado de cada item licitado deverão ser cedidos gratuitamente. Incluindo os respectivos cabos de força.

4.2.4 A empresa deverá fornecer juntamente com o material de consumo (equipos, extensores e seringas), com manutenção inclusa:

300 (TREZENTAS) BOMBAS DE INFUSÃO com as seguintes características:

- Seleção automática de tensão de entrada (100 a 240 V AC);
- Função para bloqueio de teclado após programação;
- Vazão de 0.1 a 999 mL/h (com incremento de 0.1 em 0.1 mL/h);
- Volume de infusão de 0 – 9.999 mL;
- Sistema de alarme visual e sonoro para no mínimo as seguintes situações: oclusão, término de infusão, porta aberta, erro de bateria, taxa de infusão superior ao limite de infusão, bateria fraca, desconexão do cabo de força e ar na tubulação;
- Detector de oclusão ajustável em no mínimo 10 níveis, de acordo com as condições do paciente e viscosidade da solução;
- Detector de entrada de ar na linha ajustável em 2 níveis;
- Carenagem protetora contra derramamento de soluções e manipulações indevidas no painel de controle;
- Exatidão volumétrica;
- Memória que permita a retenção de no mínimo últimos 500 eventos;
- Operar com o sistema de peristáltica linear;
- Somatória dos volumes infundidos, facilitando o balanço hídrico;
- Auto-checagem ao ser ligada;
- Pinçamento automático do equipo ao abrir a porta;
- Dimensões máximas 15 x 25 x 20 cm;
- Peso máximo 2 Kg;
- Bateria com autonomia de no mínimo 3 horas e recarga de até 12 horas;
- Deve acompanhar o equipamento certificado de calibração;
- Modo de fixação nos suportes de soro de fácil adaptação.

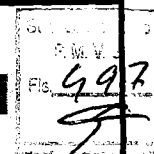
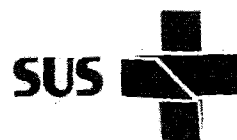
75 (SETENTA E CINCO) BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA com as seguintes características:

- Apresentar faixas programáveis do modo de Peso Corporal;
- Apresentar programação do Volume limite a infundir: 0,1 - 999,9 mL;
- Alarme de infusão completa;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico Nº 75/2018

- Repetição da última programação;
- Alteração do fluxo durante a infusão;
- Indicador do nível de bateria;
- Bateria interna: aprox. 5 horas a 5 mL/h;
- Tempo de recarga de no máximo. 15 horas;
- Fonte de energia 100-240V, 50/60 HZ;
- Dimensões de no máximo 322 (largura) x 114 (altura) x 115 (profundidade) mm ;
- Peso máximo: 2 kg.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é obrigada a após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer os produtos/equipamentos deste certame dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Os produtos/equipamentos a serem entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o Patrimônio da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

5.5. O transporte deve ser feito pela CONTRATADA, conforme exigência devendo respeitar todas as condições exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação e deterioração e defeitos dos produtos/equipamentos e de risco a saúde dos usuários e destinatários dos mesmos.

5.6. Os volumes/caixas deverão estar separados por item conforme as informações das notas fiscais.

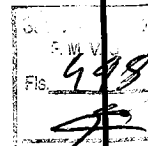
5.7. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando as informações de itens, inclusive quanto à fragilidade, se for o caso.

5.8. Não serão aceitos produtos/equipamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no termo de referência.

5.9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.10. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos/equipamentos em caso de avariais, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração de imediato.

5.11. A partir desse prazo de troca, a Equipe Técnica da SMS solicitará o cancelamento dos produtos em desacordo com o Termo de Referência da referente aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto decorrente do mesmo, inclusive por questão de transporte e ônus dos produtos/equipamentos.



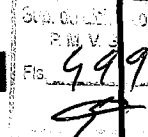
Pregão Eletrônico N° 75/2018

5.25. Fornecer na entrega dos equipamentos laudo de calibração de cada equipamento em comodato e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

com obrigação de renovação do laudo a cada 12 (doze) meses de uso. No caso da manutenção preventiva o laudo deve conter descrito o serviço realizado e as peças substituídas;

5.26. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os acessórios que sejam necessários para a utilização do mesmo, com substituições de acordo com as recomendações do manual do fabricante e a necessidade;

5.27. Os acessórios listados no descritivo técnico deverão ter reposição de acordo com a necessidade, mantendo a quantidade solicitada em perfeitas condições;

5.28. Manter nas dependências das unidades de saúde apenas equipamentos devidamente registrados pela ANVISA e com calibração vigente. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração de cada equipamento.

5.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.30. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

5.31. A CONTRATADA é responsável pela **manutenção preventiva, corretiva e eventuais testes de aferição necessários nos equipamentos** e de acordo com as normas vigentes relativas a equipamentos de uso hospitalar, sendo todas as despesas relativas a esse item por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste certame.

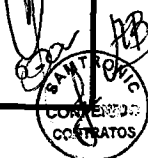
6.3. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por servidos designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Várzea Grande.

6.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

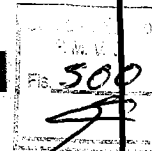
6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.7. Designar fiscal do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A entrega dos materiais de consumo hospitalar deverá ser efetuada no CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, sito a Rua Salim Nadaf, nº 480, Bairro: Centro, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-430, no horário das 07h00minh às 17h00minh, nos dias úteis; de segunda a sexta.

8.2 DA ENTREGA

8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos/equipamentos, sempre que solicitado, dentro do prazo de entrega fixado, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo ser entregue junto a CADIM/SMS, onde serão conferidos e recebidos provisoriamente com acompanhamento do fiscal do Ata/Contrato, a fim de serem registrados e incorporados ao patrimônio do Município de Várzea Grande-MT, para posterior destinação as áreas solicitantes.

8.2.2. O produto/equipamento fornecido deverá ser novo, nunca utilizado, sendo proibido o fornecimento de material usado ou recondicionado.

8.2.3. O produto/equipamento deve conter informações quanto suas características e prazos de garantia.

8.2.4. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou vício deverão ser substituídos por outro novo.

8.3. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

8.3.1. Os materiais/equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta Descrição, funcionamento no local para onde está sendo adquirido e treinamento completo para as equipes, com aprovação dos usuários e/ou dos serviços da equipe técnica.

8.3.2. Os equipamentos somente obterão aceitação definitiva após ser submetido a testes funcionais.

8.3.3. A empresa vencedora do processo deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para a SMS.

8.3.4. É de responsabilidade do fornecedor a troca das baterias do equipamento, quando for o caso, e a substituição, conforme prazos previstos neste Termo de Referência, quando este apresentar defeito.a.

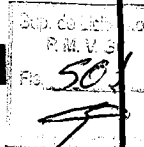
CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO

9.1. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença dos servidores das unidades de saúde, sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

completo funcionamento. Deverá ser agendada com a CONTRATANTE, com antecedência, a vinda do técnico para instalação e demonstração/teste do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO

10.1. Os treinamentos deverão ser realizados, nas unidades designadas pela CONTRATANTE, abrangendo todos os profissionais que utilizarão os equipamentos e com duração suficiente para que os profissionais das unidades dominem a sua utilização;

10.2. O treinamento consistirá de uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

10.3. O treinamento consistirá de uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

10.4. Os treinamentos técnicos serão ministrados para pessoas capacitadas e formadas na área de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta e nutricionista deverão ser aplicados para, no mínimo 04 (quatro) servidores.

10.5. Treinamento Operacional para profissionais de saúde (equipe de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta e nutricionista), deverá ser aplicado logo após o término da instalação do equipamento e/ou quando solicitado pela equipe da unidade, em todos os períodos onde ocorre troca de plantão (matutino, vespertino e noturno), conforme escala de serviço de cada setor onde os equipamentos serão instalados.

10.6. Toda e qualquer despesa relacionada ao treinamento (técnico e operacional) será de responsabilidade da empresa vencedora, sem ônus para a SMS.

10.7. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega do equipamento;

10.8. Todas as despesas relativas à garantia (frete, deslocamento de técnico, estadia, transporte, etc.) são de responsabilidade da licitante;

10.9. O treinamento para a equipe designada deverá ser aplicada logo após o término da instalação do equipamento e/ou quando solicitado pela equipe da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues com os devidos termos de garantia, conforme especificação do fabricante dos mesmos.

11.2. A garantia mínima dos itens será de acordo com a especificação de cada item conforme termo contra defeitos de material e fabricação, contados a partir da data final de recebimento/entrega final dos produtos/equipamentos, após a instalação e treinamento do item na unidade de destino.

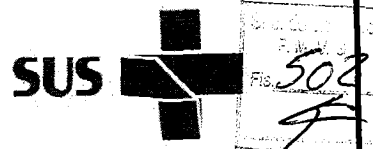
11.3. A Contratada deverá substituir os equipamentos que por ventura vierem apresentar defeito, e oferecer rápida resposta após a abertura do chamado técnico em caso de defeitos e/ou problemas com os produtos/equipamentos no período de garantia.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico e um meio eletrônico (e-mail) para atendimento a todas as questões emanadas dessa contratação;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

11.5. O período de garantia somente será contado a partir do recebimento definitivo, que será emitido pela Equipe técnica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODO DE RECEBIMENTO

12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos CADIM e/ou fiscal do contrato, no local definido para entrega, onde será verificada a marca, integralidade física, especificação, capacidade e componentes/acessórios constantes na Ordem de Fornecimento, qual emitirá uma Declaração de recebimento provisório.

12.2. O recebimento definitivo do produto deverá ocorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade e qualidade dos produtos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, qual emitirá Declaração de recebimento definitivo.

12.3. Em se verificando vícios defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

12.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo fiscal do contrato e/ou CADIM, que providenciará todos os procedimentos formais para evitar perda, deterioração ou prejuízo a Administração.

12.5. A entrega definitiva deverá ser acompanhada pela equipe técnica designada juntamente com o responsável do CADIM/ SMS. Somente após a conferência será atestada a Nota Fiscal pelo CADIM.

12.6. Os produtos/equipamentos deverão vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação, procedência, Nº de lote, entre outras informações pertinentes. Os produtos/equipamentos devem ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

12.7. Caso o produto/equipamento entregue não esteja de acordo com o produto ofertado conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, a empresa será notificada e terá o **prazo de até 05 (cinco) dias** para a substituição do item, somente após a troca e certificação da conformidade do produto a nota fiscal será atestada e liberada para pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1. Deverá prestar assistência técnica sem ônus para as unidades;

13.2. Substituição da BOMBA QUEBRADA.

13.3. Manutenção preventiva a cada 03 (três) meses - SUPORTE TÉCNICO;

13.5. Para manutenções preventivas, o prazo máximo entre a retirada do equipamento e sua recolocação em uso é de 05 (cinco) dias, sendo que a quantidade de equipamentos que poderão ser retirados do uso simultaneamente será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser realizado agendamento prévio com o responsável pelo contrato;

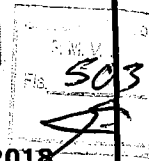
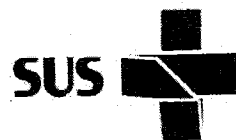
13.6. O tempo máximo admissível que cada equipamento esteja indisponível para uso por motivo de manutenção e/ou falta de peças ou acessórios é de 10 (dez) dias no período de um ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório..



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 15.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 15.4.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

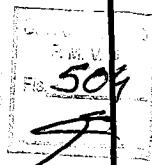
16.4. DA ADVERTÊNCIA;

16.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

16.5. DA MULTA

16.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da Ata.

16.5.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

16.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

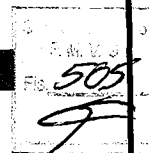
I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

16.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

16.7.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

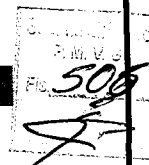
Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico N° 75/2018

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato o servidor **HUMBERTO STABILITO FILHO**, brasileiro, Técnico de Nível Superior, portador da Cédula de Identidade RG nº 001738/0-3 CRC-MT Data de emissão: 10/02/1994, inscrito no CPF sob nº 074.892.341-15, Matrícula: 119.917, contato: (65) 3682-8014, e-mail: stabilitofilho@bol.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CADASTRO RESERVA

18.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Lote	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocado (Nome da empresa e CNPJ) 3º Colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

18.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

18.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Federal seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30		0102/0114/0142	2.1.5.3
2304	3.3.90.30		0114/0142	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 548220/2018

Pregão Eletrônico Nº 75/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV da caput do art, 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

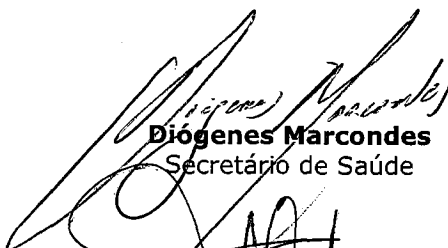
- I- por razão do interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

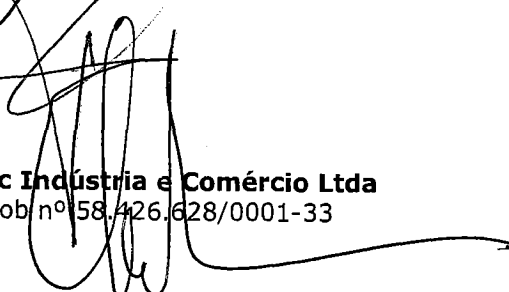
22.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande - MT 09 de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário de Saúde

CONTRATADA:


Samtronic Indústria e Comércio Ltda
CNPJ sob nº 58.426.628/0001-33

Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP n.78.125-700, Fone (65) 3688-8020

